



## **LEI N.º - 8 4 4 -**

**DATA:** 15 de Outubro de 1.998.

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 578 de 08/12/98, em seu Artigo 5º e parágrafo único e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica acrescentado ao Art 5º da Lei Municipal nº 578 de 08/12/89, um parágrafo e seu texto passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º Fica proibida a instalação de trailers, caminhões, kombis, camionetes e assemelhados, dentro do perímetro urbano do Município, com a finalidade de comércio ambulante, a não ser em locais estabelecidos por força desta Lei.

§ 1º As atividades similares às constantes neste artigo, com direitos adquiridos por alvará, permanecerão em seus respectivos locais.

§ 2º Ficam de imediato estabelecidos os seguintes pontos para o comércio ambulante a que se refere o presente artigo:

I - Avenida 29 de Abril, em frente à Casa Paroquial da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Bonsucesso.

II - Avenida 29 de Abril, em frente ao Auto Posto Praia Central

III - Rua Vieira dos Santos esquina com Rua João Cândido.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 15 de Outubro de 1.998.

**EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ**  
*Prefeito Municipal*